



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2803, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Cria obrigações acessórias e explicita outras para os serviços de administração de cartões de crédito e débito e demais do item 15.01, “leasing” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA AS ATIVIDADES PREVISTAS NO ITEM 15.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Seção I

Da Declaração das empresas Administradoras de Cartões de Crédito e Débito, Fundos, de Consócio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados.

Art.1º - As empresas descritas nesta seção ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Guanhães, relativas ao mês anterior.

Art.2º- As informações referidas no art. 1º deverão ser:

- I. Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ e/ou CPF;
- II. Apresentar em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.
- III. Formalização automática da inscrição municipal.

Parágrafo Único – Ao se promover o primeiro envio de arquivo será promovido eletronicamente o cadastramento/registo dos terminais ou as máquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

Seção II

Da Declaração dos tomadores de Serviços das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - Os tomadores de serviços das administradoras de cartões de crédito e débito, com estabelecimento neste Município deverão promover eletronicamente o cadastramento/registo dos terminais ou as maquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

Seção III

Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Administradoras de Fundos, Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados

Art.4º Os tomadores de serviços das empresas descritas nesta seção, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao fisco Municipal, até dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior em relação aos contratos firmados.

Art.5º As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I. Fornecidas por número de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídico-CNPJ;
- II. Apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção IV

Das Multas

Art.6º O não envio da declaração prevista no 1º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art.7º O não cumprimento da exigência prevista no art. 3º acarretará a multa de R\$ 100,00 (cem reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

§ 1º. A multa prevista no caput deste artigo somente será aplicada após 03 (três) notificações por descumprimento, mensais e consecutivas.

§ 2º. A multa pelo não cumprimento da exigência após 04 (quatro) notificações, mensais e consecutivas, será cobrada em dobro.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A ATIVIDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Seção I

Da declaração das empresas de Arrendamento Mercantil



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.8º As empresas previstas nesta Seção encaminharão ao Fisco Municipal, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas dos valores recebidos de seus tomadores de serviço domiciliados neste Município, relativas ao mês anterior, decorrentes de contratos de Leasing financeiro firmados.

Art. 9º As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I. Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

II. Apresentadas em arquivo eletrônico, um para período de referencia.

Seção II

Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Arrendadoras Mercantis

Art.10 Os tomadores de serviços das arrendadoras mercantis, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram no mês anterior em relação aos contratos de Leasing financeiro firmados.

Art. 11 As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I. Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

II. Apresentas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção III

Da Declaração dos Intermediários e Fornecedores de Bens nos contratos de Leasing

Art. 12 - As pessoas inscritas no CNPJ, não arrendadoras, mas pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de Leasing, inclusive os estabelecimento que comercializem veículos novos e usados, ficam obrigados a informar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os valores recebidos das Arrendadoras Mercantis em face dos respectivos serviços prestados e vendas realizados a elas, relativos ao mês anterior.

Art.13 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I. Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II. Apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IV

Das Multas

Art.14 - O não envio da declaração prevista no art.8º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art.15 - Aplicar-se-á a multa de R\$ 100,00 (cem reais) em razão de não envio ou mesmo do envio incompleto das declarações previstas nos arts.10 e 12.

§ 1º. A multa prevista no caput deste artigo somente será aplicada após 03 (três) notificações por descumprimento, mensais e consecutivas.

§ 2º. A multa pelo não cumprimento da exigência após 04 (quatro) notificações, mensais e consecutivas, será cobrada em dobro.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.19 – Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar e cientificar os tomadores de serviço do inteiro teor do disposto nesta lei.

Guanhães/MG, 27 de Dezembro de 2017.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado (X) a Lei,
o Decreto, a Portaria, numero
2803 na integra afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 27.12.17

Ass.:



Mat. 7195